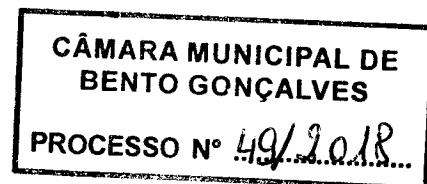




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22.10.31.2018
AS ..13.30.....Horas
Ass.: ..Smo-.....

Exmo. Sr. Vereador
Moisés Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido no âmbito do Município de Bento Gonçalves”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.

VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

030

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido no âmbito do Município de Bento Gonçalves”.

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Bento Gonçalves o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere o caput deste artigo não se aplica aos eventos oficiais e particulares que tiverem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas variáveis de 5 (cinco) a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal, que será estipulada levando em conta a gravidade da infração, as quais, na reincidência, serão aplicadas em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

046

Departamento Legislativo - 23 mar 2018 09:13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto pretende afastar qualquer tipo de manuseio de fogos e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido, abrangendo recintos fechados e ambientes abertos, localizados em áreas públicas e privadas no Município de Bento Gonçalves.

A legislação proposta vem de encontro aos anseios da população de Bento Gonçalves, principalmente quanto a prejudicialidade da saúde humana e animal.

Inúmeros municípios já adotaram esta medida. O estampido causado pelos fogos, causa pânico e desorienta os animais, além de poder mutilar quem utiliza ou observa sua queima.

De acordo com o Ministério da Saúde, nos últimos anos, mais de 100 (cem) pessoas no Brasil perderam a vida e mais de 7.000 (sete) mil sofreram lesões e foram atendidas nas unidades de saúde devido aos fogos de artifício e 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito.

Ainda, as estatísticas do ministério da saúde apontam que os atendimentos hospitalares causados por fogos de artifício dividem-se da seguinte forma: 70 % Provocados por queimaduras; 20 % por lesões, lacerações e cortes; 10 % por amputações de membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão e lesões do pavilhão auditivo ou perda de audição.

Além disso, quem possui animais domésticos conhece o terror que representa para eles o estrondo de rojões. Muitos tutores renunciam a sair de casa em datas comemorativas, para diminuir o estresse dos bichos e minimizar acidentes que costumam acontecer quando eles entram em pânico pelo espocar dos fogos, especialmente rojões.

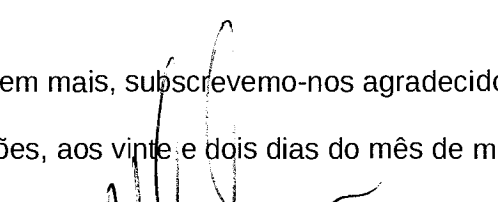
Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras/enforcadores, fugas desesperadas, quedas de janelas, distúrbios cardiorrespiratórias, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Há também casos de fugas seguidas de atropelamentos.

Desse modo, fica clara a importância da proibição do manuseio, da utilização, da queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro e estampido no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito.


VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT